



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

Município de Alecrim  
Secretaria Municipal de Administração  
Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2024  
Tipo de julgamento: menor preço por item  
Modo de disputa: aberto  
**Orçamento aberto**

Edital de Pregão Eletrônico para  
Construção de Cisternas em  
Localidades do Interior do Município  
de Alecrim RS, Conforme Edital e  
Seus Anexos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para a Construção de Cisternas, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3004/23 e 3005/23.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço **www.pregaoonlinebanrisul.com.br**, no dia 26 de julho, às 08:30h (oito horas e trinta minutos), podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 07:30h (sete horas e trinta minutos) da mesma data, sendo que todas as referências de tempo observam os horários de Brasília.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

**1. DO OBJETO:**

**1.1** Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico a Contratação de Empresa para construção de 03 (três) Cisternas em localidades do interior do Município de Alecrim RS, sendo que cada cisterna deverá ter capacidade de armazenamento de 60.000 litros de água, contemplando os serviços de escavação com revestimento em geomembrana, cobertura e instalação, em regime de empreitada global, de acordo com o Convênio FPE nº 2459/2022 da Secretaria da Agricultura, Pecuária Produção Sustentável e Irrigação do Estado, conforme projeto para cada propriedade e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**1.2** O(s) objeto(s) deverá(ão) estar em conformidade com as normas e padrões ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

**1.3** As empresas interessadas em participar da licitação deverão conhecer os locais onde serão executados os serviços, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à realização dos serviços.

**2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**3.2.2** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 9.1 e 11.2 deste edital.

**3.2.3** Que suas propostas econômicas compreendem a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM

nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.2.4** Que no ano - calendário de realização da licitação, a microempresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujo os valor somados extrapolem a receita bruta máxima para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II - Modelo de Proposta Comercial com a **indicação completa do produto ofertado**, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de transporte, seguro e frete obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3.** Serão considerados para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a virgula.

**4.4.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

**5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

**5.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

**5.2** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**5.2.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.2.2** Que não atendam às condições deste edital e seus anexos.

**5.2.3** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou juridicamente;

**5.2.4** Que se enquadram nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**5.2.5** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por estar tenham sido declaradas inidôneas;

**5.2.6** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário)

**5.2.7** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consorcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**e. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

prova de diretoria em exercício.

**5.1.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) prova de regularidade perante a justiça do trabalho.
- h) Certidão CEIS;

**5.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência expedida da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação do documento.

**5.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante já forneceu ou está fornecendo os serviços compatíveis em características com o objeto deste edital e que executou satisfatoriamente o contrato com objeto compatível.
- b) Declaração, subscrita pelo representante legal do proponente, de que conhece as condições dos locais dos serviços, não sendo aceitas alegações posteriores



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

c) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente, de que possui capacidade técnica operacional para a realização dos serviços licitados.

**5.2** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**6.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**6.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

**7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais;
- c) Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

preços manifestamente inexequíveis ou superestimado.

d) Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1,00 (um), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.6.5. Serão aceitos lances com até uma casa decimal depois da vírgula.

7.6.6 A Administração poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## **8. MODO DE DISPUTA**

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública deve permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

## **9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

*eb.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

**9.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar n° 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-a da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**9.1.3.** O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar n°123/2006.

**9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da lei 14.133/21.

## **10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação, ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**10.5** O orçamento da administração é sigiloso e é caracterizado por ser Valor Estimado, sendo este o valor de referência por item. E caso o valor final fique acima deste valor estimado para contratação, o mesmo poderá ser aceito ou não, levando-se em consideração situações específicas, sendo decidido motivadamente sobre sua aceitação pelo pregoeiro e equipe de apoio, na realização do certame.

**11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos de habilitação, de que trata o item 5.1.5, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**11.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.3.** Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceita ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**11.4.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

**12. RECURSO**

**12.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

**12.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**12.3.** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**12.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**13.3.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**14.1** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 03 (três) dias assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada, uma única vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo pela licitante.

**14.3** Para a assinatura do contrato, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

originais ou cópias autenticadas e apresentação da proposta com o preço final proposto, contendo a especificação do item.

**14.4** A contratada responderá e se responsabilizará pela qualidade, segurança e demais característica do produto.

**14.5** As certidões que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**14.6** A contratada responderá por quaisquer danos pessoal e/ou material ocasionado por funcionários/equipamentos de trabalhos, na prestação do serviço.

**14.7** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitado a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

**14.8** A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, quando for exigido, no prazo do item 14.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

**14.9** A contratada deverá efetuar a entrega do objeto licitado conforme as orientações do fiscal de contrato.

#### **15. VIGENCIA DO CONTRATO**

**15.1.** A validade do CONTRATO decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, com observância a legislação.

#### **16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento definitivo do objeto e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sendo que as despesas correrão a conta dos créditos abertos através das dotações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

orçamentarias a serem informadas pelo setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda no momento da aquisição ou elaboração de contrato/ARP.

**16.2** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**16.3** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da entrega dos itens.

**16.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**17. DA FORMA DA EXECUÇÃO**

**17.1** A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do contrato sob regime de prestação de serviços técnicos;

**17.2** Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da contratada nas dependências da contratante, conforme demanda e orientação do fiscal de contrato e/ou seus prepostos.

**17.3** Cabe ao contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da contratada, sem prejuízo da obrigação deste.

**17.4** Cabe a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.5** O município não possui nenhum vínculo empregatício com eventuais servidores da empresa licitante, ficando isento de qualquer reclamação trabalhista que possa ocorrer, mesmo que em caráter solidário.

**17.6** O município não está vinculado a nenhum número mínimo de prestação do serviço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

**17.7** A fiscalização exercida pela prefeitura não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica correspondente do Poder Público ou seus agentes e prepostos.

**17.8** O município se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

**17.9** A empresa vencedora responde civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a administração e/ ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito á contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

**17.10** A nota fiscal/ fatura dos serviços realizados, deverá obrigatoriamente ser entregue para a secretaria responsável pela solicitação do serviço.

**18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

*ek*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**18.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

**18.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.6.** A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

**18.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**18.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**18.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**18.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 18.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**19.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte e-mail [licita@alecrim.rs.gov.br](mailto:licita@alecrim.rs.gov.br).

**19.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: [www.alecrim.rs.gov.br](http://www.alecrim.rs.gov.br), bem como através do site: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1** A homologação do resultado desta licitação não implicará obrigatoriedade da contratação.

**20.2** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**20.3** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório, do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme disposto na lei n.º 14.133/2021.

**20.4** Em caso de divergência entre edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

**20.5** A empresa que vir a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que aceitar, que se fizerem necessários por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da lei 14.133/21 sobre o valor inicial do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

**20.6** Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Cristo/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Faz parte deste edital os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência;
- II - Modelo de Proposta Comercial;
- III - Minuta do contrato.

Alecrim/RS, 16 de julho de 2024.

Elmo Anastácio Dullius  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2024

1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Contratação de Empresa para construção de 03 (três) Cisternas em localidades do interior do Município de Alecrim RS, sendo que cada cisterna deverá ter capacidade de armazenamento de 60.000 litros de água, contemplando os serviços de escavação com revestimento em geomembrana, cobertura e instalação, em regime de empreitada global, de acordo com o Convênio FPE nº 2459/2022 da Secretaria da Agricultura, Pecuária Produção Sustentável e Irrigação do Estado, conforme projeto para cada propriedade e especificações constantes em anexo.

ITEM	QUANT.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	03	Execução de 3 cisterna com capacidade para 60.000 m <sup>3</sup> litros cada uma , com geomembrana de PEAD 0,8 mm na parte inferior e na cobertura , estrutura da cobertura em aço galvanizado de 38,00 mm x 1,25mm , parafusos de aço inox, com porta de acesso, instalação de ladrão e entrada e saída de água .  Com 14 blocos ( 0,20x0,20x0,40 m) para chumbar a ferragem, bomba submersa trifásica 0,5 CV, 100 metros de cabo elétrico, disjuntor termomagnético 15 A, 1 pré-filtro com caixa d'água 300L e 100 metros de tubo 100mm PVC Branco.	UND	R\$ 20.500,00	R\$ 61.500,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

**2. DA ENTREGA, CONDIÇÕES E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**2.1** O objeto licitado compreende o fornecimento de materiais e a realização dos seguintes serviços:

**a)** As cisternas serão construídas nas seguintes localidades:

Cisterna 01- Localidade de Esquina Patos - Propriedade de Cesar José Babiczuck

Cisterna 02- Localidade de Lajeado Mauricio - Propriedade de Igor Maus da Silva

Cisterna 03 – Localidade de Esquina Abelha – Propriedade de Edson Gust

**2.2** Em caso de impossibilidade da construção em qualquer das localidades acima indicadas, os serviços serão realizados nas localidades dos agricultores das lista de suplentes.

**2.3** O proponente vencedor será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e a mão de obra para a realização dos serviços da construção de cisternas, contemplando os serviços de escavação com revestimento em geomembrana, cobertura e instalação, em localidades do interior do município.

**2.4** O proponente vencedor também deverá possuir capacidade operacional para transporte dos materiais e equipamentos, bem como pelo deslocamento do pessoal e quaisquer outras despesas necessárias para a realização dos serviços nas comunidades do interior do município.

**2.5** O proponente vencedor deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitida por seu profissional Técnico, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

**2.6** Correrá por conta do proponente vencedor todas as despesas com materiais, impostos, taxas, seguros, salários, equipamentos, deslocamentos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidem direta ou indiretamente na execução dos serviços, não respondendo o CONTRATANTE perante os competentes órgãos arrecadadores de tais contribuições, tampouco assumido qualquer tipo de responsabilidade por salários, multas, contribuições sociais, acidentes de trabalho decorrentes da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

prestação de serviço, bem como da ocorrência de sinistro.

**2.7** O proponente vencedor deverá fornecer os equipamentos de proteção individual – EPIS para seus funcionários, necessários para a execução dos serviços contratados.

**2.8** responderá o proponente vencedor por danos que eventualmente venham a causar a terceiros em decorrência de sua imperícia ou negligência, bem como pela culpa de seus empregados, consoante os princípios gerais de responsabilidade civil.

**2.9** O proponente vencedor deverá iniciar os trabalhos em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de início dos serviços, fornecida pelos profissionais do município designados para acompanhar a execução dos projetos das cisternas.

**2.10** O prazo máximo para a conclusão da obra é 90 (noventa) dias, a contar da data da ordem de início dos serviços.

**2.10.1** O prazo de execução do serviço poderá ser prorrogado por motivos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, e aceitos pela Administração Municipal.

**2.11** No caso de o proponente vencedor não fornecer os serviços de acordo com as especificações exigidas, a pessoa responsável pela fiscalização do serviço comunicará o fato por escrito à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

## **5. DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sendo que as despesas correrão à conta dos créditos abertos através das dotações orçamentárias a serem informada pelo Setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda no momento da aquisição ou elaboração de contrato/ARP.

**4.2** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

**4.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM

MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Contrato nº \_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_\_\_, de um lado o Município de Alecrim/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.784/0001-97, com sede na Rua Nicolau José Schaedler, nº 44, centro da cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elmo Anastácio Duliius, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital em questão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de \_\_\_\_\_, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de mão de obra e fornecimento de material para execução de obra de construção de 03 ( três) Cisternas pela CONTRATADA, a serem executados em regime de EMPREITADA GLOBAL (fornecimento de material e mão de obra), conforme o projeto básico do edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço global a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos e encargos trabalhistas (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento será efetivado de em até 30 dias após o recebimento dos materiais e na obra após a conclusão da obra, bem como apresentação de GUIAS DO INSS, FGTS, folha de pagamento, mediante aprovação do engenheiro através de nota de empenho mediante emissão da NF e a tramitação do processo para instrução e liquidação.
- 4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor poderá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta dias da regular liquidação da despesa.
- 4.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, por rata.
- 4.5 Não fará jus á compensação referida no item anterior o licitante contratado que for causador do atraso.
- 4.7 Os serviços deverão inicial, em até 05 (cinco) dias após dada a ordem de início pelo Sr. Valdir Rambo.
- 4.8 Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos. Os serviços objeto do presente CONTRATO deverá ser executados levando-se em conta o estipulado na



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

NR-7 e NR-18, com vistas a saúde, segurança, e integridade física do trabalhador. Por fim deverão atender integralmente as normas de Justiça do Trabalho.

4.9 A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

4.10 O CONTRATANTE, após o recebimento provisório, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para inspecioná-lo e proceder ao recebimento definitivo. Somente será(ão) aceitos materiais e serviços que correspondem às especificações constantes do presente edital e seus Anexos, e tenham sido objeto de vistoria e contagem pelo órgão responsável pelo recebimento.

4.11 A nota fiscal será emitida e entregue juntamente com os materiais adquiridos e serviços executados.

4.12 Caso seja constatado que os materiais entregues e serviços não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou a quantidade solicitada, será exigido do CONTRATADO sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

5.1 - A CONTRATADA deverá iniciar a obra objeto do presente contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE;

5.2 - A conclusão da obra deverá ocorrer no prazo de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias/meses, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços.

Parágrafo único. Os prazos de que tratam esta cláusula poderão, durante seu transcurso, ser prorrogados por igual período, desde que haja motivação e conveniência para tal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA - LOCAL E CONDIÇÕES**

- 8.1 O objeto descrito deste contrato, deverá ser executado, no local estipulado pelo projeto neste município de Alecrim/RS, no horário compreendido entre 08:00hs às 11:30hs e 13:30hs às 17:30h, e em caso de hora extra, a responsabilidade é exclusivamente da contratada.
- 8.2. Os serviços deverão iniciar até 05 dias após emissão da ordem de serviço, a qual será expedida pelo Município.
- 8.3. O prazo de conclusão da obra será de até 90 (noventa) dias após a ordem de início.
- 8.4. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos. Os serviços objeto do presente CONTRATO deverá ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e coletiva (EPC) necessário à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou a CONTRATANTE.
- 8.5. Os serviços do objeto presente contrato deverão ser executados levando-se em conta as normas, segurança do trabalho. A contratada deverá fornecer todos os seus funcionários os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários a segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou a contratante. Os serviços devem obediência as normas da ABNT.
- 8.6. O objeto contratado deverá ser executado no local definido no projeto básico anexo a este edital, indicado pela contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

8.7. O contrato deverá ser executado pelo licitante contratado com observância deste edital, da proposta vencedora e do contrato.

8.8. O licitante vencedor tem a obrigação de obedecer a todas as normas vigentes quanto a execução do objeto licitado.

8.9. O CONTRATANTE, após o recebimento provisório, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para inspecioná-lo e proceder ao recebimento definitivo.

8.10. Somente será(ão) aceito(s) material(s) e serviço(s) que corresponda(m) as especificações constantes do presente edital e seus Anexos, e tenham sido objeto de vistoria e contagem pelo órgão responsável pelo recebimento.

8.11. As notas fiscais serão emitidas e entregues juntamente com o(s) produto(s) material(s), adquirido(s) e serviços(s) executado(s).

8.12. Caso seja constatado que o(s) material(s) e serviço(s) não corresponde(m) entregue(s) não corresponde(m) em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou à quantidade solicitada, será exigido do CONTRATADO sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

**CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

10.1 - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

10.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

10.3 – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

10.4 - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato, sendo que tal fiscalização não exime a responsabilidade da contratada, tampouco representa responsabilidade solidaria do contratante.

10.5 - Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

11.1 – Executar a obra observando fielmente o projeto básico que segue anexo a este instrumento, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como aos termos da sua proposta;

11.2 - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

11.3 Todas as despesas decorrentes de execução dos serviços objeto do presente contrato, como salários, fgts, inss e demais encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sócias, previdenciárias, impostos, refeições, uniformes e demais materiais utilizados serão da contratada;

11.5 manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato; assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e demais decorrentes da execução do presente contrato;

providenciar a imediata correção de deficiências elou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE,

11.6 arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE elou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

11.7 a contratante ficará alheia à relação jurídica, que se estabelece entre a contratada e seus funcionários;

11.8 a contratada deverá comparecer a Prefeitura sempre que for solicitado e no horário definido;

11.9 informar de imediato as ocorrências de qualquer ato relevante elou urgente que gera necessidade de algumas providencias por parte do município;

11.10 aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

- 11.11 a contratada se obriga a cumprir todas as normas e leis trabalhistas e da previdência social para com seus empregados e terceiros, inclusive em casos de acidentes.
- 11.12 eventuais danos causados ao meio ambiente, ou a outros bens, inclusive terceiros, deverão ser reparados a custa da contratada.
- 11.13 nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela contratada sem a prévia e expressa autorização do contratante, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.
- 11.14 a contratada será responsável pela anotação de responsabilidade técnica - ART — da execução da obra.
- 11.15 responsabilizar se pela solidez e segurança do trabalho.
- 11.16 contratar todo seu pessoal, observar e assumir todos os ônus decorrentes da lei trabalhista e previdência social sendo a única responsável por infrações e descumprimento.
- 11.17 o objeto terá garantia de cinco anos a contar do recebimento provisório, quanto a vícios ocultos ou defeitos de fabricação e elaboração, ou ainda contra avarias ocasionadas por culpa ou dolo do licitante.
- 11.18 responder por todas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidente, impostos contribuições e acidentes referente aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 11.19 empregar na execução dos trabalhos matérias de primeira qualidade e que obedecem às especificações técnicas;
- seguir todas as normas regulamentares de segurança do trabalho;
- 11.20 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 11.21 – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 11.22 - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

- 11.23 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI); adequados para execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança.
- 11.24 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- 11.25 - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- 11.26 - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor Sr. Valdir Rambo, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:
- 12.2 Supervisionar a prestação de serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.3 Levar ao conhecimento do representante da contratada qualquer irregularidade fora de sua competência.
- 12.4 Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contato, as quais deverão ser prontamente atendidas;
- 12.5 Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.
- 12.6 Encaminhar ao representante legal da contratada os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.
- 12.7 O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão a Prefeitura Municipal a responsabilidade solitária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados.
- 12.8 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou, na impossibilidade, justificada por escrito.
- 12.9 O licitante vencedor deverá manter preposto durante toda a execução do contrato, com poderes suficientes para representar a empresa perante o fiscal do contrato e a Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

**CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO e GARANTIA**

O objeto licitado será recebido:

- 13.1 Provisoriamente, pelo período de 15 dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 13.2 Definitivamente, após 15 dias sem apontamentos, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 13.3 O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 13.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 13.5 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o executor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha na execução do objeto.
- 13.6 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- 14.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 14.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

§ 3º. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§ 4º. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA EXTINÇÃO e VIGENCIA DO CONTRATO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

15.1 – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

15.2 – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

15.3 – Por decisão arbitral ou judicial.

15.4 – O Contratado não poderá sublocar o contrato, em hipótese e sob pretexto algum, a não ser com expresso e escrito consentimento do CONTRATANTE, tendo como causa superior o interesse público.

**DA VIGÊNCIA**

17.5 – Esse contrato passa a vigor na data de sua assinatura e / ou a partir da ordem de início dada Pela Secretaria Responsável, e terá vigência durante todo o período necessário para execução da obra, bem como da sua garantia.

17.6 – É permitida a prorrogação deste contrato por meio de adiantamento nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Cristo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_) vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_ (dia), de \_\_\_\_\_ (mês) de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Representante da CONTRATADA